

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

PORTARIA Nº 0051/2019/IPMDC/PRESIDÊNCIA

Disciplina o recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, referente ao exercício de 2019.

A DIRETORA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS – IPMDC, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria de Delegação de Competência de nº 629/2018/IPMDC/PRESIDENCIA, publicada no Boletim Oficial do Município de nº 6.616 de 07/11/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições legais para o recebimento dos benefícios pagos pelo IPMDC;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do serviço público, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373/2014;

CONSIDERANDO ser essencial a atualização dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas no banco de dados do IPMDC para fins de atendimento a Deliberação nº 293/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos aposentados e pensionistas relativos ao exercício de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias – IPMDC, os procedimentos para recadastramento obrigatório do exercício de 2019, para manutenção dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas e a verificação da manutenção das condições legais para o recebimento dos benefícios previdenciários.

Artigo 2º - O recadastramento será realizado, presencialmente, onde aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei em caso de seu descumprimento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

APOSENTADOS

Artigo 3º - Os aposentados deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do IPMDC, com a apresentação dos documentos que comprovem ou atualizem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. Comprovante de residência em nome do aposentado, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, faturas em geral);
- IV. Número do PIS-PASEP;
- V. Documento de identidade ou certidão de nascimento e CPF dos dependentes (filhos menores de 21 (vinte e um) anos, tutelados, curatelados ou menores sob guarda) caso haja.

§ 1º - A apresentação dos documentos acima elencados dar-se-á mediante a apresentação de cópias autenticadas em cartório de notas ou conferidos com o original pelo IPMDC.

- a) O contracheque do IPMDC **não** será aceito como comprovante de residência;
- b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do aposentado, poderá ser aceita declaração de residência (modelo disponível no anexo II desta portaria).

PENSIONISTAS

Artigo 4º - Os pensionistas deverão efetuar o recadastramento obrigatório de forma presencial na sede do IPMDC, com a apresentação dos documentos que comprovem ou atualizem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. Comprovante de residência em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, faturas em geral);
- IV. Certidão de casamento (ou nascimento em caso de união estável) atualizada, emitida em até 90 (noventa) dias da data de recadastramento.

§ 1º - A apresentação dos documentos acima elencados dar-se-á mediante a apresentação de cópias autenticadas em cartório de notas ou conferidos com o original pelo IPMDC.

- a) O contracheque do IPMDC **não** será aceito como comprovante de residência;
- b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceita declaração de residência (modelo disponível no anexo II desta portaria).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

APOSENTADOS E PENSIONISTAS RESIDENTES FORA DO ESTADO OU NO EXTERIOR

Artigo 5º - Para os segurados aposentados e pensionistas residentes fora do estado do Rio de Janeiro e/ou no exterior, será admitida declaração de prova de vida elaborada de próprio punho com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e/ou consulado, encaminhando-o com as cópias autenticadas, em cartório de notas, dos demais documentos necessários, dentro do prazo de recadastramento, via correios, endereçado a sede do IPMDC, aos cuidados do Departamento de Formalização de Benefícios, localizado na Rua José de Alvarenga, nº 642, Centro, Duque de Caxias, Rio de Janeiro – RJ, CEP 25.020-140.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS RESIDENTES NO ESTADO COM MOBILIDADE REDUZIDA

Artigo 6º - Em caráter excepcional, para os aposentados ou pensionistas residentes no Estado do Rio de Janeiro, com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil atestada por documento médico ou termo de curatela, poderá ser aceito o recadastramento por **procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório**, com poderes específicos para representação junto a Repartições Públicas Municipais, incluindo Autarquias, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§ 1º - Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e a apresentação dos documentos relativos a aposentados ou pensionistas, conforme o caso.

§ 2º - No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

- I. Procuração por instrumento público;
- II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.
- IV. Atestado médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, com CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

§ 3º - A apresentação dos documentos acima elencados dar-se-á mediante a apresentação de cópias autenticadas em cartório de notas ou conferidos com o original pelo IPMDC.

§ 4º - O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pela autarquia previdenciária.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE CUMPRAM SENTENÇA DE RECLUSÃO

Artigo 7º - Os aposentados e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional.

§ 1º - A apresentação dos documentos acima elencados dar-se-á mediante a apresentação de cópias autenticadas em cartório de notas ou conferidos com o original pelo IPMDC.

§ 2º - O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pelo IPMDC.

DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTO

Artigo 08º - Os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento, dentro do mês de seu aniversário, em observância às normas estabelecidas nesta portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Artigo 09º - Os aposentados e pensionistas que apresentarem dados cadastrais inconsistentes poderão ter o pagamento suspenso a partir da implantação do eSocial.

DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS, CUSTAS E DESPESAS CARTORIAIS

Artigo 10º - Os aposentados e pensionistas com renda mensal de até um salário mínimo nacional, poderão, caso necessário, solicitar junto ao serviço social do IPMDC, o encaminhamento para a secretaria de assistência social e direitos humanos, setor cartorial, para o pedido de isenção das taxas, custas, e despesas cartorárias, para fins de emissão dos documentos a serem apresentados no ato do recadastramento.

§ 1º - Caso os documentos requeridos com o pedido de isenção, não sejam expedidos dentro do mês competente para o recadastramento, os aposentados e pensionistas, deverão apresentar a comprovação do requerimento efetuado dentro do prazo, com data de previsão de entrega e solicitar a prorrogação de prazo para a apresentação dos mesmos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

DAS VISITAS SOCIAIS

Artigo 11º - Fica estabelecido que as visitas sociais para fins de recadastramento, serão realizadas pela divisão de serviço social do IPMDC.

Artigo 12º - Em caso de dúvidas na análise dos documentos apresentados ou mediante indícios de irregularidades, poderá ser realizada visita social, independentemente de pedido, para qualquer beneficiário, para fins de validação do recadastramento.

§ 1º - Após a visita social, será suspenso o pagamento do benefício, caso não seja comprovada a veracidade da situação apresentada pelo representante do aposentado ou pensionista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Fica estabelecido que caberá ao Departamento de Formalização de Benefícios:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;
- II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;
- III. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPMDC;
- III. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;
- V. Realizar e/ou solicitar ao setor competente as diligências necessárias para a validação do recadastramento;
- VI. Validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega de recadastramento;
- VII. Efetuar o correto lançamento das informações e dados documentais junto ao sisprev, para fins e atendimento as normas do e-Social e da Deliberação nº 293/2018 do TCE-RJ.

Artigo 14º - Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do servidor aposentado e/ou pensionista.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do IPMDC.

Artigo 16º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias - RJ, 10 de janeiro de 2019.

LUCIANA LOUREIRO DO NASCIMENTO
Diretora Jurídica
Matrícula nº 6/06556

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6642 DE 11/01/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

MÊS DE NASCIMENTO	PERÍODO PARA RECADASTRAMENTO
JANEIRO	JANEIRO DE 2019
FEVEREIRO	FEVEREIRO DE 2019
MARÇO	MARÇO DE 2019
ABRIL	ABRIL DE 2019
MAIO	MAIO DE 2019
JUNHO	JUNHO DE 2019
JULHO	JULHO DE 2019
AGOSTO	AGOSTO DE 2019
SETEMBRO	SETEMBRO DE 2019
OUTUBRO	OUTUBRO DE 2019
NOVEMBRO	NOVEMBRO DE 2019
DEZEMBRO	DEZEMBRO DE 2019 ¹

¹ Os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento obrigatório no exercício de 2019, dentro do mês de seu aniversário, em observância às normas estabelecidas na Portaria nº 0051/2019/IPMDC/PRESIDÊNCIA e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ emitida em ___/___/___ expedida
pelo _____, regularmente inscrito (a) no CPF nº _____,
declaro, sob as penas da Lei nº 7.115/83 e para os devidos fins junto ao Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, que resido na

nº _____, complemento _____, bairro _____
_____ do município _____, estado _____, CEP
_____.²

Cidade de _____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

² A falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VIDA

Eu, _____,
estado civil, _____, nascido em ___/___/___ portador (a) da carteira de
identidade nº _____ emitida em ___/___/___ expedida pelo
_____, regularmente inscrito (a) no CPF nº _____,

declaro, declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários junto ao Instituto
de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, que estou
vivo (a) e resido na

nº _____, complemento _____, bairro _____
_____ do município _____, estado _____, CEP
_____, telefone para contato (____) _____, e-mail -
_____.³

Cidade de _____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

³ **Necessário o reconhecimento de firma da assinatura do declarante por autenticidade em cartório de notas.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE VISITA SOCIAL

Declaramos que em ____/____/2019, efetuamos a visita social ao servidor (a), _____, matrícula nº _____, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários a prova de vida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, atinente ao cadastramento do exercício de 2019.

() Aposentado () Pensionista

Segurado(a) ou Representante

Assistente Social

Chefe do Serviço Social

FORMULÁRIO DE VISITA SOCIAL

Declaramos que em ____/____/2019, efetuamos a visita social ao servidor (a), _____, matrícula nº _____, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários a prova de vida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, atinente ao cadastramento do exercício de 2019.

() Aposentado () Pensionista

Segurado(a) ou Representante

Assistente Social

Chefe do Serviço Social